



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer nº06/2024 – GGZ.

PROCESSO: 398/2024

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: solicita designação de Relator Especial para apreciação do PL nº273/2023.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente

1. Trata-se de requerimento formulado pelo nobre Prefeito Municipal, Rafael Piovezan, no sentido de que a Presidência da Casa observe o artigo 44, do Regimento Interno, e nomeie Relator Especial para o processo legislativo referente ao PL nº273/2023, tendo em vista, na argumentação do requerente, o escoamento do prazo regimental para emissão de parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

2. Juntou aos autos cópia do parecer jurídico nº340/2023, desta Procuradoria, bem como do requerimento nº1034/2023 e de convocações de autoridades por parte da mencionada Comissão Permanente.

3. **É o breve relatório.**

4. Sobre a norma questionada, temos o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

ARTIGO 44 – Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição. Parágrafo único – Pode ser designado Relator Especial um vereador não integrante da Comissão.

5. Conforme disposto no parecer jurídico nº340/2023, exarado por este subscritor, caberá ao Presidente da Câmara a interpretação do Regimento Interno da Casa, no sentido de identificar e concluir pela inércia imotivada de qualquer Comissão Permanente da Câmara, mormente considerando o que dispõe o §4º, do artigo 90, da norma regimental, com vistas a indicar Relator Especial.

6. No presente caso, além da necessidade de certidão da Diretoria Legislativa dando conta do escoamento do prazo para emissão de parecer da Comissão de Justiça e Redação, também se deve avaliar se as convocações e requerimentos porventura feitos pelo colegiado se amoldam ou não à exceção acima descrita, onde ocorre a suspensão do prazo respectivo.

7. Assim sendo, nos termos daquele parecer jurídico proferido, repisa-se o entendimento da Procuradoria acerca das hipóteses em abstrato que albergariam a suspensão do mencionado termo, bem como se reafirma que é a Presidência da Câmara o órgão competente para tal decisão, conforme descrito no Regimento Interno.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de janeiro de 2024.

GUILHERME GULLINO ZAMITH
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XVJASC55D32834A3>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XVJA-SC55-D328-34A3



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: XVJA-SC55-D328-34A3